

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.850

Relator: Dr. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO ORDINÁRIA
COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO.
ANO 2004. PLEITO MUNICIPAL.
IRREGULARIDADES. VIOLAÇÃO DOS
LACRES DAS URNAS ELETRÔNICAS.
IMPUGNAÇÃO A DESTEMPO. PRECLUSÃO.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- As irregularidades porventura constatadas durante o processo eleitoral, quer no que toca à lacração das urnas eletrônicas, quer no que respeita ao regular funcionamento das urnas, assim como quanto aos programas de informática utilizados nas mesmas, devem ser impugnadas em momento oportuno, consoante dispõe a legislação eleitoral, sob pena de se operar o instituto da preclusão.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.851

Relator: Dr. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

RECURSO EM 114 VESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2000.
EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO
DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO
CPC, POR AUSENCIA DE CITAÇÃO DO VICE-
PREFEITO NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE
PASSIVO NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE.
PRECEDENTES DO TSE. JULGAMENTO DO
FEITO DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL.
IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, DE APLICAÇÃO
DA REGRA DO ART. 515, § 3º, DO CPC. SUPOSTA
PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONOMICO E
POLÍTICO. PEDIDO DE INELEGIBILIDADE DA
REPRESENTADA. DECRETAÇÃO PREJUDICADA.
TRANSCURSO DO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS A
CONTAR DO PLEITO EM QUE SE VERIFICOU O
FATO ABUSIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR
PERDA DE OBJETO, NO QUE TANGE AO
MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. ART. 267,
INCISO VI, E § 3º DO CPC. APELO PROVIDO, EM

PARTE, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO UNÂNIME.

- A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é assente no sentido de ser desnecessária a citação do vice, uma vez que a situação deste está vinculada à do titular do cargo, exceção feita no que toca à decretação de inelegibilidade, caso em que não há subordinação, a teor do disposto no art. 18 da Lei Complementar n.º 64/90.
- Para que o Tribunal possa julgar imediatamente a demanda deduzida em juízo, sem que haja supressão de instância, deve o processo estar devidamente instruído, ou seja, pronto para julgamento, e ter sido extinto sem julgamento de mérito, conforme reza o § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, o que não ocorre no caso em exame.
- Passado mais de 03 (três) anos das eleições em que se constataram as práticas abusivas, resta prejudicada a pena de declaração de inelegibilidade.
- Perdido o objeto da ação, deve a mesma ser extinta sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VL do CPC, por falta de interesse processual superveniente.
- O Código Eleitoral, no parágrafo único do art. 373, prevê o pagamento de custas processuais somente no âmbito dos processos penal e de execução fiscal referente à cobrança de multa.
- Não há condenação em honorários de advogado nos feitos eleitorais. Precedentes do TSE.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.852

Relator: Dra. MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA CRIMINIS. CRIME DE CALÚNIA. ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL. FATO OCORRIDO EM COMÍCIO REALIZADO NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2000. DELITOS ELEITORAIS. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. ART. 355 DO CÓDIGO ELEITORAL. TITULARIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. PARTE QUE NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER. APELO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- Consoante o art. 355 do Código Eleitoral, as infrações penais eleitorais serão de ação pública incondicionada à representação do ofendido ou à requisição do Ministro da Justiça.

- Sendo o Ministério Público único titular da ação penal pública, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, não pode a vítima noticiante interpor recurso contra a decisão que determinou o arquivamento da notícia do crime, por faltar-lhe legitimidade.

ACÓRDÃO N.º 3.853

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA: RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL ABUSO DE PODER POLÍTICO. FATOS INCONTROVERSOS. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA. REJEIÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Segundo o TSE (Recurso Ordinário nº 593/ACRE. Relator Min. Sálvio de Figueiredo), “Não é próprio apurar-se a ocorrência de abuso em impugnação de registro de candidatura, uma vez que a Lei Complementar nº 64/90 prevê, em seu art. 22, a ação de investigação judicial para esse fim, a qual, não estando sujeita a prazo decadencial, pode ser ajuizada até a data da diplomação do candidato’ Inexistente, assim, a alegada decadência.

2. Não caracteriza prova ilícita a gravação de declarações proferidas em comício ou reunião aberta, desde que não obtida com violação de domicílio ou de comunicações, sob tortura ou maus-tratos ou com ofensa à intimidade (Resp. Eleitoral nº20.244).

3. Tratando-se de prova incontroversa, porque não negada e até confirmada pelos recorrentes, da ocorrência de abuso de poder político pelos recorridos, é imperativa a incidência das normas eleitorais de regência, com vistas a manter a lisura do pleito eleitoral.

4. Caracterizada a violação ao art. 73 da Lei nº

9.504/97, não se cogita de potencialidade para influir no resultado do pleito. A só prática da conduta vedada estabelece presunção objetiva da desigualdade.

4. Recurso a que se nega provimento.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.854

Relatora: Dra. MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

EMENTA.

Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento em parte. Omissão reconhecida. Exame individualizado de imagens e sons. Prova crucial. Carência de elementos demonstrativos donexo causal.

Não se tratam de provas incontestáveis da prática do ilícito previsto pelo art. 4 da Lei nº 9.504/97. Ausência de demonstração de Abuso de Poder Econômico e Político. Pedido de votos não demonstrado. Recurso Inominado improvido

Decisão: unânime.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.855

Relatora: Dra. MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

EMENTA. NOTITIA CRÍMINIS. CRÍTICAS DIRIGIDAS À ADMINSTRAÇÃO DO NOTICIANTE E A SUA PESSOA. PALAVRAS E EXPRESSÕES EMPREGADAS. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO INJURIOSO OU DIFAMATÓRIO, OFENSIVO À HONRA OBJETIVA. CONDOTA TOLERÁVEL EM CONTEXTO DE CAMPANHA ELEITORAL DESCONSIDERADA INCISÃO EM CAMPO DE OFENSAS PESSOAIS. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA CRIME. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.856

Relator: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

EMENTA: NOTITIA CRIMINIS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. NAO CONFIGURADA A INCIDENCIA DOS ARTS. 323, 324 E 325 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONDU TAS PRATICADAS NO CALOR DA CAMPANHA ELEITORAL. PROCEDÊNCIA DO ARQUIVAMENTO REQUERIDO. PRECEDENTES.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.857

Relatora: MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

EMENTA. RECURSO E JUDICIAL ELEITORAL AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ESCOPO CASAÇÃO DO DIPLOMA DO CANDIDATO
ELEITORAL FUNDAMENTO FÁTICO NULIDADE DE
DIPLOMA DE CONCLUSÃO DA 4ª SÉRIE.
IMPRESTÁVEL EM AIJE. UTILIZAÇÃO DA AIJE.
REMÉDIO PARA CASSAÇÃO DE REGISTRO FACE
INFLUÊNCIA DE PODER ECONÔMICO E/OU USO DA
MÁQUINA ADMINISTRATIVA. . INADEQUAÇÃO DA
VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE DO EXAME DO
MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.858

Relator: Dr SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

EMENTA - RECURSO PROCESSADO
ACERTADAMENTE COMO AGRAVO
RETIDO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO
NA FORMA DE AGRAVO DE
INSTRUMENTO. ACERTO DA DECISÃO DE
PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU
INTEMPESTIVO O RECURSO.
ATENDIMENTO À REGRA ELEITORAL
QUE FIXA O PRAZO DE TRÊS DIAS PARA
A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
QUANDO A LEI NÃO ESTABELECE
PRAZO ESPECIAL. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.859

Relator: Dr. SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

Ementa.

PENAL. PROCESSO PENAL. CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO POLICIAL.
DEPUTADO FEDERAL. COMPETÊNCIA. STF. CF188, ART. 102, 1, b.
DECLINAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

- Consoante o disposto no art. 102, inciso 1, alínea b, da Constituição Federal, insere-se na competência do Supremo Tribunal Federal a atribuição de julgar, originariamente, entre outras autoridades, os membros do Congresso Nacional.

- Constatada a presença de Deputado Federal no rol de investigados em qualquer feito de persecução penal, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Tribunal e declinação em favor do Pretório Excelso.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.860

Relator: SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

EMENTA - NOTÍCIA CRIME.
APURAÇÃO DE SUPOSTA
INUTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA
LÍCITA. PEDIDO DE
ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA
INEXISTÊNCIA DE PROVAS
ACERCA DA AUTORIA DO DELITO.
DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.861

Relator: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

EMENTA: NOTITIA CRIMINIS.
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE
INJÚRIA. CONDUTA PRATICADA NO
CALOR DE CAMPANHA ELEITORAL.
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE
ARQUIVAMENTO. PRECEDENTES.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2005

RESOLUÇÃO N.º 14.150

EMENTA: DENOMINAÇÃO DA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª
ZONA. HOMENAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
JUAREZ MARQUES LUZ.

RESOLUÇÃO Nº. 14.151

EMENTA: DENOMINAÇÃO DA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 14ª ZONA. HOMENAGEM A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.862

Relator: Dr. SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

Ementa.

SEGUNDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA.
EMBARGOS QUE NÃO APONTAM OMISSÃO,
CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE.
TENTATIVA DE REEXAME DA MATÉRIA.
IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DO ART. 275 DO CÓDIGO
ELEITORAL. EMBARGOS REJEITADOS.
DECISÃO UNÂNIME.

- A contradição motivadora dos embargos de declaração deve ser apontada dentro da decisão objeto dos embargos, e não em relação às provas constantes dos autos ou a outro acórdão prolatado no processo.

- “Os embargos de declaração não se prestam ao rejugamento da causa.” (Acórdão 13.10.04, Rel. Ministro Caputo Bastos).

Decisão: unânime